

## CONTRATO DE EMPREITADA

### **“CENTROS SOCIAIS E CULTURAIS – REQUALIFICAÇÃO DE EDIFÍCIO DE APOIO EM SANTO ALEIXO – FASE 2”**

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de 2024, celebram o presente contrato, pelo valor contratual de **139.859,28 €** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), cujo prazo de execução é de 180 dias, a contar da data da consignação. -----

Entre:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Ribeira de Pena, pessoa coletiva de direito público número 506 818 098, com sede na Praça do Município, União das Freguesias de Salvador e Santo Aleixo D’Além Tâmega, Concelho de Ribeira de Pena, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **João Avelino Noronha Rodrigues de Carvalho**, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelo o disposto nas *alíneas a)* do nº 1, *f)* do nº 2 e no nº 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sendo adiante designado como **primeiro outorgante**.-----

-e, -----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** **Marinho Guerra Construções, Lda.**, pessoa coletiva número 507 198 468 com sede na Rua Central da Fateca nº8, 4870-034 Cerva/RPN, representada neste ato por **José Domingos Marinho Guerra**, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para outorgar o presente contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.-----

----- Pelo **primeiro outorgante** foi dito que em harmonia com o despacho de 18 de novembro de 2024, exarado no respetivo, Relatório Final, adjudicou à empresa **Marinho Guerra Construções, Lda.**, a **Empreitada de Centros Sociais e Culturais – Requalificação de Edifício de Apoio em Santo Aleixo – Fase 2**, cuja minuta de contrato foi aprovada dia 18 de novembro de 2024. -----

----- É acordado e pelo presente reduzido a escrito, o **Contrato de Empreitada de Centros Sociais e Culturais – Requalificação de Edifício de Apoio em Santo Aleixo – Fase 2**, adjudicado à representada do segundo outorgante, mediante concurso público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

**CLÁUSULA PRIMEIRA (Obrigação do Adjudicatário):** -----

O segundo outorgante obriga-se a executar a empreitada, nos termos exigidos pelo caderno de encargos, o qual inclui as cláusulas jurídicas, bem como de acordo com a sua proposta. -----

**CLÁUSULA SEGUNDA (Preço):**-----

A empreitada é adjudicada pela importância de **139.859,28 €** (cento e trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove euros e vinte e oito cêntimos), valor ao qual será acrescido o IVA à taxa legal em vigor, devendo a mesma ser executada de harmonia com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no caderno de encargos, documentos esses que ficam a fazer parte integrante do presente contrato e cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente.-----

**CLÁUSULA TERCEIRA (Revisão de Preços):**-----

A revisão de preços contratual, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, será efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, mediante a aplicação da seguinte fórmula tipo: **F06 Reabilitação Média de Edifícios**, constante do Despacho n.º 22637/2004 (II série), de 12 de outubro.-----

**CLÁUSULA QUARTA (Forma, Processo e Condições de Pagamento):**-----

O pagamento será efetuado mensalmente, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar nos termos das cláusulas 20.ª e 28.ª do caderno de encargos, obrigando o Município a efetuar o pagamento no prazo máximo de 60 dias após a receção da respetiva fatura.-----

**CLÁUSULA QUINTA (Prazos de Vigência):**-----

O prazo de execução é de 180 dias, após a data da consignação da obra. -----

**CLÁUSULA SEXTA (Legislação Aplicável):** -----

Qualquer condição não mencionada no presente contrato, considera-se como fazendo parte integrante das condições gerais do caderno de encargos da empreitada, e na parte especialmente prevista, aplicar-se-ão as normas legais reguladoras da contratação pública nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro de 2008, na sua atual redação, e demais legislação aplicável.-----

**CLÁUSULA SÉTIMA (Encargos e Cabimento):** -----

Foi ainda dito, que a classificação orçamental, por onde o encargo resultante deste contrato vai ser satisfeito e na qual tem cabimento, é a seguinte: Classificação Orgânica: zero dois, Classificação Económica: zero sete, zero um, zero três, zero sete, no Projeto n.º 2018 - I - 18 com compromisso número 2024/2523, nos mesmos termos, será satisfeito o respetivo

encargo plurianual, conforme consta da referida informação de compromisso, sendo a respetiva repartição de encargos plurianuais, autorizada por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão realizada no dia 20 de dezembro de 2023, que aprovou os documentos previsionais do Município de Ribeira de Pena para o ano de 2024. -----

**CLÁUSULA OITAVA (Gestor de Contrato):**-----

Foi, ainda, dito, que compete, nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, a -----  
-----, a gestão do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.-----

**CLÁUSULA NONA (Documentos Integrantes):**-----

Ficam a fazer parte integrante deste contrato, o programa de procedimento, o caderno de encargos e a respetiva proposta, bem como, todos os documentos que a compõem e, ainda, o relatório preliminar e o relatório final, documentos esses que se arquivam no maço de documentos respetivos. -----

-- Foram apresentados pelo **Segundo Outorgante** e juntos ao presente instrumento jurídico, por fotocópia autenticada ou em original, ainda os seguintes documentos: -----

**a)** Declaração passada pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da situação regularizada à Segurança Social. -----

**b)** Certidão, emitida pelo Serviço de Finanças de Ribeira de Pena aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, comprovativa da sua situação tributária regularizada, uma vez que não é devedor perante a Fazenda Pública de quaisquer impostos, prestações tributárias ou acréscimos legais. -----

**c)** Certificado de Registos Criminais de: -----

- Empresa Marinho Guerra Construções, Lda., passado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco; -----

- Do Gerente, José Domingos Marinho Guerra, passado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco; -----

- Do Sócio, Jorge Manuel Marinho Guerra, passado aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco; -----

**d)** Certidão Permanente da Empresa, válida até 30/04/2025. -----

**e)** Certificado do Registo Central do Beneficiário Efetivo. -----

---- E para constar se lavrou, num único original, o presente contrato, o qual vai ser assinado

pelos outorgantes através de assinatura eletrónica qualificada, nos termos e para efeitos do n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de plena conformidade e de aceitação sem reservas do seu conteúdo, considerando-se e válido com a aposição da última assinatura eletrónica.-----

----- Pelo **Segundo Outorgante**, foi ainda dito que, aceita o presente contrato nos termos exarados, obrigando-se assim as partes ao seu exato cumprimento. -----

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Presidente da Câmara

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

Representante Legal

João Noronha, Dr.

José Domingos Marinho Guerra